

LEI N.º 346, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998

Cria o Distrito de Francelinos e dá outras providências legais.

O Povo do Município de Juatuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o distrito de FRANCELINOS, do município de Juatuba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A área territorial do distrito de Francelinos é a compreendida nos seguintes limites: “...Inicia-se na divisa do Município de Igarapé no limite municipal de Juatuba até a represa do Ribeirão Serra Azul no lado esquerdo e desta com a sede do município (Juatuba) pela linha divisória da COPASA na adutora e Estação de Tratamento de Água até encontrar o Rio Paraopeba do lado direito na divisa do município de Betim e prosseguindo na divisa do referido rio até encontrar novamente a divisa do município de Igarapé, onde teve início...”.

Art. 3º O Distrito de Francelinos é designado como 2º (segundo) distrito do município de Juatuba.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juatuba, aos 25 de novembro de 1998

Oscar Soares de Andrade.

Prefeito Municipal